



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 92/2019**, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

No aspecto material, nota-se pertinência temática entre a Emenda e o objeto do Projeto de Lei original.

Faz-se ressalva apenas, quanto à técnica legislativa, pois da leitura não fica claro em qual artigo deseja-se incluir o inciso previsto.

Desta forma, interpretando o conteúdo do Projeto, identificamos que a melhor alocação seria no art. 2º, do PL 92/2019, de modo que, tendo em vista a melhor técnica legislativa, esta Comissão apresenta a seguinte Sub-Emenda, conforme art. 115, p.u., do RIC:

Sub-Emenda Modificativa nº 01 à Emenda nº 01 ao PL 92/2019

Acrescenta o inciso VIII, ao art. 2º, do PL 92/2019

“Art. 2º

(...)

VIII – A garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos a elas destinados”.

Observada a melhor técnica legislativa, nada a opor.

S/C., 08 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro